LEI N° 585, DE 27 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, submete à deliberação da Câmara Municipal o presente projeto de Lei.

SEÇÃO I DO PATROCÍNIO

- Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município, tais como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, campeonatos de futebol, e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, cultural e esportivo para o município, será regulado por esta Lei.
- § 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.
- § 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:
- I de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas; e
- IV que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.
- § 3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.
- § 4º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor

público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau.

- § 5º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas físicas que seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau.
- Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.
- § 1º São formas de patrocínio:
- I o repasse financeiro de valores;
- II a concessão de uso de bens móveis e imóveis; e
- III a contratação de prestação de serviço para o evento;
- § 2º Não são consideradas ações de patrocínio:
- I doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;
- II permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- III projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e
- IV criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

- Art. 3º O Poder Executivo publicará, anualmente, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para interessados em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.
- Art. 4º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- I) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal; e
- m) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4°- A - As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos para fins de habilitação:

- a) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) comprovante de residência no Município, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Justiça Estadual e Federal;
- e) projeto detalhado do evento, contendo objetivos, data, local de realização, público estimado, impacto social e plano de aplicação dos recursos;
- f) declaração de que o evento não possui fins lucrativos e de que não se enquadra nas vedações previstas nos §§ 2º a 5º do art. 1º desta Lei;
- g) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal;
- h) outros documentos que a Administração Pública entenda necessários, conforme a natureza e os objetivos do evento.

Parágrafo único. A pessoa física patrocinada deverá manter, durante toda a execução do convênio ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação exigidas neste artigo.

Art. 5º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei
- II a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV viabilidade técnico-financeira do evento; e
- V resultados previstos com a realização do evento.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento e decreto municipal.

- Art. 7º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.
- Art. 8º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.
- Art. 9º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.
- Art. 10. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

- Art. 11. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:
- I do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;
- II do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;
- III da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e
- IV da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Parágrafo único. A prestação de contas, referida no caput, deverá também ser enviada à Câmara de Vereadores, preferencialmente por meio eletrônico.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- Art. 12. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:
- I ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
- II cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;
- III Plano de Trabalho;
- IV relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;
- V demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- VI relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- VIII extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- X comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- XI outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio;

SEÇÃO IV DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

- Art. 13. Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.
- Art. 14. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.
- § 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.
- § 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.
- Art.15. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- § 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.
- § 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.
- § 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

SEÇÃO V DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

- Art. 16. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de São José do Jacuípe de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:
- I a ampla divulgação do Município de São José do Jacuípe, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- II veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;
- III citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
- IV exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de São José do Jacuípe;
- V nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Administração do Município de São José do Jacuípe. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;
- VI disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e
- VII todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora. O material

deverá ser previamente encaminhado à Administração do Município de São José do Jacuípe para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

- Art. 18. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de São José do Jacuípe de qualquer responsabilidade.
- Art. 19. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de São José do Jacuípe, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.
- Art. 20. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de São José do Jacuípe incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.
- Art. 21. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de São José do Jacuípe nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.
- Art. 22. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de São José do Jacuípe.
- Art. 23. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.
- Art. 24. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.
- Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual do Município de São José do Jacuípe.
- Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA Prefeito Municipal

LEI N° 586, DE 27 DE MAIO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM SECRETARIAS E ÓRGÃOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, Estado da Bahia, ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- **Art.** 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias, bem como com organizações não governamentais, empresas privadas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos.
- **§1º** Os instrumentos firmados poderão prever, quando necessário, cláusulas de bloqueio ou retenção de recursos em conta específica, com a finalidade de assegurar o pagamento de parcelas relativas a débitos contratados ou confessados, mediante compensação com valores oriundos das cotas do ICMS, do FPM ou de outras transferências constitucionais e legais.
- **§2º** Para os fins previstos no caput, o Poder Executivo poderá, ainda, contratar operações de crédito junto a instituições financeiras legalmente habilitadas, com o objetivo de captar recursos destinados ao atendimento de demandas públicas prioritárias, visando à melhoria da arrecadação e à otimização da execução orçamentária, em articulação com Secretarias Estaduais e Ministérios da União.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo terá vigência de 03 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, firmar consórcios públicos ou parcerias intermunicipais, objetivando a cessão temporária de máquinas, equipamentos e servidores, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuípe/BA, 27 de maio de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal